



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PORTARIA ICV-GV/UFJF Nº 140, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - PPgCAS

Diretor do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares, Dr. Leandro de Moraes Cardoso, e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - PPgCAS, Dr. Pedro Henrique Berbert de Carvalho, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias e art. 2º da Instrução Normativa nº 1-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 2-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC),

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023 (Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF);

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 1-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

CONSIDERANDO o art. 7º da Instrução Normativa nº 1-2023 do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFJF nº 104, de 05 de abril de 2024 (Nova estrutura organizacional da UFJF);

CONSIDERANDO o processo 23071.910699/2024-65.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - PPgCAS, presente no Anexo I.

**Art. 2º** Revogar o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - PPgCAS.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Berbert de Carvalho**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde  
Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Avançado Governador Valadares  
SIAPE: 1063111

**Leandro de Moraes Cardoso**

Diretor do Instituto de Ciências da Vida  
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares  
SIAPE: 2125989

## ANEXO I

### TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgCAS/UFJF), que se constitui de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde, está vinculado ao Instituto de Ciências da Vida (ICV), com sede no *Campus* Governador Valadares (Minas Gerais, Brasil), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Aplicadas à Saúde, possuindo como objetivos fundamentais:

I - formar e qualificar profissionais, professores e pesquisadores com capacidade criadora e juízo crítico, amplo domínio do campo de saber, para atuarem na construção e difusão de conhecimentos, bem como na produção de ciência, tecnologia e inovação nas áreas de ensino e da saúde;

II - qualificar profissionais, professores e pesquisadores para o desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com os aspectos socioeconômicos, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

III - ampliar e aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para a pesquisa científica na área de saúde, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

§ 1º O Mestrado envolve disciplinas a serem cursadas e a elaboração de Dissertação de Mestrado ao final do curso.

§ 2º A Dissertação de Mestrado deverá resultar de trabalho científico decorrente de projeto de pesquisa previamente aprovado.

§ 3º A produção do PPgCAS/UFJF (dissertações, artigos e demais produtos bibliográficos ou técnicos e tecnológicos) deve contribuir para o campo de conhecimento Interdisciplinar das Biociências, não se limitando à elaboração de um trabalho final (Dissertação de Mestrado).

§ 4º O curso de Mestrado do PPgCAS/UFJF compreende uma série de cursos que possibilita o discente ampliar o campo de conhecimento escolhido. Trata-se de treinamento intensivo com o objetivo de proporcionar sólida formação científica, encaminhando o candidato ao trabalho de pesquisa de que a Dissertação será a expressão final.

§ 5º O PPgCAS/UFJF poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente.

§ 6º Os critérios para oferecimento de estágio Pós-Doutoral serão determinados em regulamentação própria, emitida pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF.

**Art. 2º** Por meio de parcerias, poderão ser vinculados ao PPgCAS/UFJF, laboratórios ou serviços associados, pertencentes a Núcleos, Institutos, Fundações ou Faculdades da UFJF e/ou de outras instituições.

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Institucionalmente, a Pós-Graduação *stricto sensu* obedecerá à seguinte estrutura organizacional, descrita em ordem hierárquica decrescente:

- I - Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP);
- II - Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) e órgão(s) assessor(es);
- III - Programa de Pós-Graduação (PPg), gerido por Colegiado;
- IV - Curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Essa mesma ordem hierárquica será estabelecida quanto aos normativos dos supracitados órgãos, quando existirem. O PPgCAS/UFJF está obrigado às adaptações de regulamentos quando houver alteração(ões) normativa(s) em instâncias superiores que os impliquem.

**Art. 4º** Especificamente o PPgCAS/UFJF terá sua estrutura organizacional e funcional definida da seguinte forma:

- I - uma Coordenação, composta por Coordenador e Vice-coordenador, como gerência administrativa-acadêmica do PPgCAS/UFJF;
- II - um Colegiado como órgão máximo deliberativo do PPgCAS/UFJF;
- III - corpo docente (responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão) para caráter consultivo;
- IV - uma Secretaria para apoio administrativo.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá, a seu critério ou por necessidade expressa, criar comissões específicas para assessorá-lo em questões pertinentes à organização/funcionamento do programa.

## SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** A Coordenação do PPgCAS/UFJF assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e corpo docente, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 6º** A Coordenação do PPgCAS será exercida por docente permanente, do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, (ou por seu vice) eleito pelo Colegiado, com mandato previsto no Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período, para a gerência administrativa e acadêmica.

Parágrafo único. A eleição ou a designação do Coordenador e Vice-coordenador do PPgCAS/UFJF será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador as atribuições constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, explicitadas no art. 14, além das especificadas neste artigo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPgCAS/UFJF;
- II - coordenar o PPgCAS/UFJF, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), ao Colegiado de Curso;
- IV - enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas

de cada ano e demais informações solicitadas;

V - designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do programa;

VI - gerenciar o orçamento anual, conforme deliberação do Colegiado do PPgCAS/UFJF;

VII - responder pela movimentação financeira do PPgCAS/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados;

VIII - prestar contas e manter o relatório financeiro atualizado;

IX - discutir com as comissões assessoras todos os relatórios e informações inerentes às atividades do PPgCAS/UFJF;

X - articular-se com a CAPES e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPgCAS/UFJF;

XI - avaliar e/ou reestruturar o PPgCAS/UFJF a cada 4 (quatro) anos, após a avaliação da CAPES;

XII - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPgCAS/UFJF;

XIII - representar o PPgCAS/UFJF junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFJF, bem como em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** Compete ao Vice-coordenador do PPGCAS/UFJF substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos legais, bem como assumir tarefas diretivas que lhe forem delegadas.

## SEÇÃO II – DO COLEGIADO

**Art. 9º** O Colegiado do PPgCAS/UFJF é o órgão máximo de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica, financeira e administrativa. Será regido na forma disposta pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, explicitadas no art. 4º, inciso II, bem como nas disposições explicitadas neste artigo e será constituído:

a) pelo Coordenador, como Presidente;

b) pelo Vice-Coordenador, na condição de Vice-Presidente;

c) por um docente permanente representando a linha de pesquisa “*Aspectos epidemiológicos, clínicos, histopatológicos e moleculares de doenças e agravos à saúde*”, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais;

d) por um docente permanente representando a linha de pesquisa “*Avaliação, Promoção e Intervenção em Saúde*”, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais;

e) por um docente permanente representando a linha de pesquisa “*Biomateriais e Inovação em saúde*”, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais;

f) por um representante Técnico-administrativo em educação (TAE) lotado, prioritariamente, na unidade de origem do PPgCAS/UFJF, indicado pelos membros da própria classe, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais;

g) por um representante discente regularmente matriculado no Programa, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais. Será escolhido através do sufrágio universal entre os discentes, em eleição específica, convocada e realizada pelo Coordenador do

PPgCAS/UFJF, igualmente para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. Todos os discentes matriculados no PPgCAS/UFJF poderão se candidatar e votar.

§ 1º Os membros docentes representantes das linhas de pesquisa e seus suplentes serão indicados pelos docentes permanentes das linhas de pesquisa respectivas, por meio de ofício encaminhado para a Coordenação do PPgCAS/UFJF, para o mandato com duração que coincidirá com o mandato do Coordenador e Vice-coordenador, sendo possível uma única recondução. Os nomes dos indicados serão aprovados em reunião do Colegiado de Curso do PPgCAS/UFJF.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes ao ano ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do PPgCAS/UFJF ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º O quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFJF.

§ 4º A participação dos membros do Colegiado será obrigatória, sendo consideradas ausências justificadas por instrumentos oficiais, quando o respectivo suplente deverá substituir o membro ausente, e deliberar em seu lugar.

§ 5º Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao Coordenador do PPgCAS/UFJF o voto de desempate.

**Art. 10** São atribuições do Colegiado do Programa aquelas constantes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, art. 13, bem como as especificadas neste artigo:

I - gerenciar as decisões do PPgCAS/UFJF;

II - aprovar os componentes das bancas examinadoras para qualificação e defesa das dissertações de mestrado, ouvido o orientador;

III - analisar e deliberar, em última instância, o(s) processo(s) acadêmico(s), curricular(es), e/ou administrativo(s) do Programa que impliquem na aplicação do Regulamento Interno do PPgCAS/UFJF;

IV - apreciar as propostas e planos do (a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPgCAS/UFJF, bem como os relatórios por ele(a) preparados;

V - apreciar e aprovar a concessão inicial, a renovação, ou a revogação realizada pela Comissão de Bolsas;

VI - decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do PPgCAS/UFJF;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;

VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa e da UFJF;

IX - propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino da graduação;

X - estabelecer critérios e cronograma para edital de seleção de novos candidatos, bem como indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XI - discutir e aprovar alterações no Regulamento Interno do PPgCAS/UFJF.

### SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

**Art. 11** O corpo docente do PPgCAS/UFJF é a instância consultiva para assuntos acadêmico-científicos a serem deliberados no âmbito do Colegiado. É composto por profissionais credenciados responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito do programa. Compete ao corpo docente:

I - possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o conceito atual do Programa;

II - eleger o Coordenador e Vice-coordenador do PPgCAS/UFJF, de acordo com o Regimento Geral da UFJF;

III - ofertar e ministrar as disciplinas seguindo proposta curricular do programa;

IV - orientar aluno devidamente matriculado no PPgCAS/UFJF;

V - manter atualizado o Currículo Lattes e todas as informações relacionadas às suas atividades junto ao PPgCAS/UFJF, que deverão ser informadas por meio de relatórios anuais, ou sempre que solicitado, entregues à coordenação;

VI - participar de comissões assessoras designadas pela Coordenação, juntamente com membros do Colegiado do programa.

#### SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

**Art. 12** A Secretaria do PPgCAS/UFJF exerce atividades de apoio administrativo e suas atribuições e competências estão descritas em normativa própria da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. As competências da Secretaria do PPgCAS serão instituídas por meio de Portaria, pela Direção do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares.

#### TÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 13** Os discentes do PPgCAS/UFJF serão categorizados como:

I - regulares: admitidos por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados no programa.

II - especiais: aceitos para cursarem disciplinas de forma isolada no PPgCAS/UFJF.

**Art. 14** O ingresso de discentes regulares no PPgCAS/UFJF dar-se-á por meio de:

I - processo seletivo público de ingresso originário aos portadores de diploma de nível superior, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos em edital publicado pelo PPgCAS/UFJF;

II - edital público de transferência entre Instituições de Ensino Superior (IES), aprovado pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF e em conformidade com o previsto neste Regulamento Interno;

III - programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos editais específicos para cada ocorrência.

§ 2º A inscrição de candidatos em Processo Seletivo será efetuada de acordo com Edital de Processo Seletivo público específico, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

§ 3º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

**Art. 15** O processo de inscrição e de seleção para ingresso no PPgCAS/UFJF deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com o conhecimento da Direção do Instituto de Ciências da Vida (ICV), e publicada por meio de página eletrônica do PPgCAS/UFJF e da UFJF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição.

§ 1º O processo de inscrição e de seleção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá anualmente.

§ 2º A chamada pública de seleção de que trata o *caput* deste artigo poderá constar de uma ou mais das seguintes etapas:

- a) prova de conhecimentos;
- b) prova de língua estrangeira para candidato lusófono;
- c) análise curricular e de projeto de pesquisa;
- d) entrevista.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos, o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

§ 4º A chamada pública de seleção de que trata o *caput* deste artigo definirá, expressamente, todos os aspectos referentes ao processo seletivo.

§ 5º Será obrigatório a todos os candidatos, por ocasião da inscrição no processo seletivo, apresentação dos documentos constantes no Edital de seleção, bem como satisfazer às seguintes exigências dispostas no art. 23 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF:

I - ser titulado em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. O Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa do Trabalho Final;

II - ter sido aprovado e classificado em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do art. 14 deste Regulamento Interno;

III - apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

§ 6º Competirá ao Coordenador do PPgCAS/UFJF deferir a solicitação de inscrição do candidato com base na regularidade da documentação exigida.

§ 7º A admissão de candidatos se dará pela ordem de classificação no Processo Seletivo, em número correspondente às vagas disponíveis para o período, observando-se:

- a) capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes;
- b) relação orientando/orientador considerando as determinações do comitê de avaliação;
- c) fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;
- d) capacidade instalada de pesquisa do PPgCAS/UFJF.

§ 8º Quando das entrevistas dos candidatos as mesmas deverão ser abertas ao público, ficando, porém, proibida a presença de outro candidato.

§ 9º Quando da análise de currículos, deverão ser explicitadas, nas chamadas de seleção, as pontuações correspondentes e os pesos dados aos vários tipos de produções acadêmicas dos candidatos, para que as notas conferidas no julgamento desses instrumentos de avaliação sejam objetivamente verificáveis por meio da aplicação de critérios pré-estabelecidos.

§ 10 Em obediência ao princípio da igualdade de condições para o acesso ao ensino público, será aplicado como critérios de desempate, em etapa ao final do certame, tão somente aqueles baseados no mérito do candidato.

§ 11 A inscrição deve ser realizada pelo candidato seguindo estritamente as orientações do edital. Não será considerada válida inscrição fora do prazo estipulado pelo edital.

§ 12 É assegurado atendimento especial ao discente que comprove a necessidade de condições específicas previstas na legislação vigente atinente aos direitos da pessoa com deficiência para a realização do processo seletivo ou para a permanência no curso. As características desse atendimento especial seguirão as regulamentações emitidas pelos setores competentes.

**Art. 16** Nos casos em que os candidatos ao processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, aplicar-se-ão as normas do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

**Art. 17** O processo seletivo para ingresso de novos alunos regulares no PPgCAS/UFJF será feito por comissão regularmente constituída.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo estará a cargo de uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 2 (dois) membros titulares, além de 1 (um) membro suplente. Esta comissão poderá designar novas comissões de avaliação para atividades/fases específicas de avaliação desde que subordinadas à comissão geral e previstas em edital.

**Art. 18** O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e/ou classificatório.

**Art. 19** O PPgCAS/UFJF somente abrirá processo seletivo público para admissão de novos alunos enquanto perdurar seu credenciamento pela CAPES/MEC.

**Art. 20** A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada programa de pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo, coordenada pela Comissão de Bolsas do PPgCAS.

Parágrafo único. Esta comissão poderá designar novas comissões de avaliação para atividades/fases específicas de avaliação, desde que subordinadas à comissão geral e previstas em edital.

**Art. 21** O processo de inscrição e de seleção para ingresso de alunos especiais no PPgCAS/UFJF se dará por meio de processo seletivo simplificado que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e publicado por meio de página eletrônica do PPgCAS/UFJF.

#### TÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

**Art. 22** Ao ser aprovado no processo seletivo e ser convocado para assumir uma vaga como aluno regular do PPGCAS/UFJF, o discente deverá requerer sua matrícula no Curso apresentando a documentação necessária para ingresso dentro do prazo estabelecido pelo PPGCAS/UFJF.

**Art. 23** A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o discente regular do PPGCAS/UFJF deverá requerer matrícula nas disciplinas oferecidas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo PPGCAS/UFJF e com anuência do seu orientador.

§ 1º Para o requerimento da matrícula o discente deverá apresentar junto à Secretaria do PPGCAS/UFJF o formulário próprio devidamente preenchido e assinado por ele e pelo seu orientador.

§ 2º As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPGCAS/UFJF e encaminhadas ao órgão competente, para os respectivos registros.

§ 3º Caso o número de requerimentos de matrícula para alunos especiais ultrapasse o número de vagas previsto para determinada disciplina ofertada no período letivo, a Coordenação do PPGCAS /UFJF ficará a cargo de implementar os critérios de seleção, juntamente com o professor responsável pela disciplina.

§ 4º É de total responsabilidade do discente requerer a matrícula em disciplinas em todos os períodos letivos durante a sua permanência no PPGCAS/UFJF.

**Art. 24** A matrícula na disciplina “*Defesa de Dissertação*” só poderá ser efetuada pelo discente que tiver cumprido os requisitos do art. 59 deste Regulamento.

**Art. 25** Poderá ser concedida matrícula especial em disciplina(s) isolada(s) do PPGCAS/UFJF: aos discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras; aos(às) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF; aos(às) graduados(as) em cursos superiores.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) prevista neste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 2º Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, oito créditos, com exceção de “*Estágio de Ensino*”, “*Dissertação de Mestrado*” e “*Defesa de Dissertação*”, sendo contabilizadas para estabelecimento deste limite inclusive aquelas em que houver reprovação por nota ou por infrequência.

§ 3º Caso o estudante de uma disciplina isolada seja reprovado, ele não poderá matricular-se em outra disciplina isolada no semestre seguinte.

**Art. 26** Poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, no máximo, seis créditos de disciplinas cursadas isoladamente no PPGCAS ou em outro programa de pós-graduação, que atendam às seguintes condições:

- I - ter sido concluída em até três anos antes da admissão do estudante no programa;
- II - ter sido aprovado com a nota mínima 80 (oitenta) ou conceito B em cada disciplina;
- III - ter anuência do professor orientador.

**Art. 27** Os discentes da Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no art. 22 do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

**Art. 28** De acordo com o art. 32 do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, os discentes serão desligados nos seguintes casos:

I - a pedido do discente, com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPgCAS/UFJF, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - se reprovado, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III - se reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos pelo Regulamento Interno do PPgCAS/UFJF ou pelo Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;

V - se reprovado no exame de Defesa de Dissertação de Mestrado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da UFJF;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPgCAS/UFJF, poderá ser desligado, desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 29** É dever do discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

## TÍTULO V - DA LICENÇA PARENTAL, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO TRANCAMENTO

**Art. 30** Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares do PPgCAS/UFJF, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um dos envolvidos. O segundo envolvido terá direito a até 20 dias de licença parental.

**Art. 31** Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao discente regularmente matriculado no PPgCAS/UFJF:

I - que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II - com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado

médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas do PPgCAS/UFJF.

§ 1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do discente ou de seu descendente direto.

**Art. 32** A Coordenação do PPgCAS/UFJF, por meio de processo próprio, oficiará os docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo discente requerente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao discente em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito "TE" = "tratamento excepcional", conforme previsto no art. 47 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

**Art. 33** Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do discente quando esse estiver impossibilitado de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos artigos 35 e 36 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§ 2º A licença que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

**Art. 34** O discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do PPgCAS/UFJF, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput* deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado do PPgCAS/UFJF, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o discente estará sujeito a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPgCAS/UFJF durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

§ 5º Durante o período de vigência de trancamento de matrícula, o discente bolsista não receberá bolsa de estudo.

## TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

**Art. 35** São considerados docentes os profissionais credenciados responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito do PPgCAS/UFJF, conforme art. 4º, inciso V, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

**Art. 36** O corpo docente do PPgCAS/UFJF será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre docente, classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores.

**Art. 37** Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPgCAS/UFJF e deverão atender ao art. 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, como também os seguintes requisitos:

- I - desenvolver regularmente atividades de ensino no PPgCAS/UFJF e graduação;
- II - participar permanentemente de projetos de pesquisa do PPgCAS/UFJF;
- III - orientar alunos de mestrado do PPgCAS/UFJF;
- IV - possuir vínculo funcional com a UFJF campus Governador Valadares;
- V - manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- VI - possuir no mínimo 15 horas de dedicação semanal ao PPgCAS/UFJF.

§ 1º A critério do Colegiado do PPgCAS/UFJF serão enquadrados docentes permanentes que não atendam ao inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes, profissionais que se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento;
- b) ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do PPgCAS/UFJF;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPgCAS/UFJF.

**Art. 38** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPgCAS/UFJF que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes

permanentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF *campus* Governador Valadares.

§ 1º Poderá ser considerado como docente colaborador:

a) docente visitante;

b) docente permanente que não atingir no quadriênio a pontuação de produção científica compatível com o conceito meta estabelecido Programa;

c) docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de projeto de pesquisas, co-orientando discentes e/ou realizando orientação eventual.

§ 2º O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 30% do quadro total de docentes e serão admitidos após métrica comparativa de produção entre os proponentes para essa condição.

## SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 39** Os membros do corpo docente do PPgCAS/UFJF serão credenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias fixadas pelo art. 36 deste Regulamento, por meio de seleção, após ampla divulgação de edital específico para credenciamento de docentes, devendo atender, dentre outros que forem estipulados em edital, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I - ter produção científica regular e qualificada, atrelada à(às) linha(s) de pesquisa das quais irá participar no PPgCAS/UFJF;

II - ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do PPgCAS/UFJF;

III - ter disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPgCAS/UFJF;

IV - liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório nacional de pesquisa;

V - obter liberação de seu departamento para atuar no PPgCAS/UFJF;

VI - declarar possuir no mínimo 15 horas de dedicação semanal ao PPgCAS/UFJF.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ao PPgCAS/UFJF se dará por meio de seleção, considerando critérios mínimos de produção intelectual, bem como outros critérios pertinentes, a ser fixado em edital específico e amplamente divulgado.

§ 2º O corpo docente do PPgCAS/UFJF deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área de avaliação da CAPES.

**Art. 40** O docente do PPgCAS/UFJF terá seu desempenho avaliado anualmente, tendo por base os relatórios de avaliação enviados à CAPES – e/ou o Currículo Lattes considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa e participação em comissões examinadoras quando convocado;

II - produção científica intelectual conforme normas estabelecidas pelo colegiado do PPgCAS/UFJF;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPgCAS/UFJF.

Parágrafo único. Uma comissão será formada para avaliar a produção científica do corpo docente anualmente durante o quadriênio de avaliação da CAPES, orientando o docente que não atingiu a meta anual de produção atrelada ao critério de entrada desses docentes, pelo Colegiado.

**Art. 41** A cada dois anos, pelo menos, será feito um processo de credenciamento e reconhecimento de docentes, conforme critérios determinados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O docente permanente que ao final do quadriênio não atender as métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser reclassificado como docente colaborador ou descredenciado do programa.

§ 2º O docente colaborador que ao final do quadriênio atender às métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser credenciado como docente permanente.

§ 3º O docente colaborador que ao final do quadriênio não atender às métricas estipuladas pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF poderá ser descredenciado do programa.

**Art. 42** O descredenciamento de membro docente poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do docente ou pesquisador, ou por decisão do Colegiado do PPgCAS/UFJF, quando julgar que o desempenho do docente estiver comprometendo o desempenho acadêmico-científico do PPgCAS/UFJF.

Parágrafo único. O descredenciamento pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser baseado na avaliação do desempenho científico em conformidade com que estabelece o *caput* do art. 41 deste Regulamento juntamente com resoluções específicas do Colegiado do PPgCAS/UFJF.

### SEÇÃO III - DO ORIENTADOR: INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 43** De acordo com o art. 45, § 1º, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, o professor orientador deverá ser um docente credenciado ao PPgCAS/UFJF.

**Art. 44** Será garantido a todo aluno do PPgCAS/UFJF um orientador, que será designado ao final do processo seletivo de ingresso do aluno.

§ 1º O orientador de que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os membros do corpo docente permanente credenciados no programa.

§ 2º O corpo docente permanente deverá informar, por escrito, ao Colegiado do PPgCAS/UFJF a sua disponibilidade de vaga para orientação, respeitando o limite máximo de orientações de acordo com o Documento de Área da CAPES, bem como a média de orientações exigidas pela área da CAPES para manutenção do conceito do programa.

§ 3º É vedada a designação de orientador com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao discente.

§ 4º Havendo necessidade, competirá ao Coordenador do PPgCAS/UFJF fazer a indicação do orientador em comum acordo com o aluno e o docente orientador, para subsequente homologação do Colegiado do PPgCAS/UFJF.

§ 5º O professor orientador poderá designar um co-orientador (ou coorientadores) da dissertação de mestrado, até o limite de seis meses antes da defesa da dissertação, sujeita à aprovação

pelo Colegiado do Curso.

§ 6º Em caso de ausência do orientador por período superior a 3 (três) meses da UFJF, o Coordenador do PPgCAS/UFJF deverá nomear um dos membros do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 7º Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 45** São atribuições do orientador do PPgCAS/UFJF:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Mestrado;

II - prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação;

III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, coorientador(es);

IV - informar, periodicamente, ao Colegiado do PPgCAS, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s) orientando(s);

V - definir, em conjunto com o orientando, se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

**Art. 46** O discente poderá solicitar a mudança de orientador apresentando um requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PPgCAS/UFJF. O Colegiado do Programa avaliará a solicitação, juntamente com o orientador atual e o novo candidato a orientador, e tomarão as medidas que julgarem pertinentes ao caso.

Parágrafo único. No caso de deferimento da solicitação de mudança de orientador, o discente deverá enviar ao Colegiado do PPgCAS/UFJF, no prazo de 15 dias, a carta de aceite devidamente assinada pelo novo orientador.

**Art. 47** O professor orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador do PPgCAS/UFJF solicitar o cancelamento da orientação de um discente. O Colegiado do Programa avaliará a solicitação e tomará as medidas que julgar pertinentes ao caso.

§ 1º No caso de deferimento da solicitação de mudança de orientador, o discente deverá ser comunicado por escrito pelo Colegiado.

§ 2º No caso descrito no parágrafo anterior, o novo orientador deverá enviar ao Colegiado, no prazo de 15 dias, carta de aceite devidamente assinada.

**Art. 48** Caso haja mudança de tema da Dissertação, o discente deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais nos quais haja mudança de tema após transcorrido um ano do ingresso no programa, a nova qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias a contar da notificação da mudança de tema pelo discente e seu orientador à Coordenação do PPgCAS.

**Art. 49** O(s) co-orientador(es) de que trata o art. 44, § 5º, deverá(ão) ser escolhido(s) pelo orientador do aluno com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do PPgCAS/UFJF.

§ 1º Justifica-se a escolha de um co-orientador de trabalho final quando houver a necessidade de:

I - substituição do orientador de trabalho final, quando da ausência deste da instituição, por período superior a três meses;

II - acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PPgCAS/UFJF;

III - complementação a orientação do tema da pesquisa do aluno.

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de co-orientação, o Colegiado do PPgCAS/UFJF deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

a) o(s) co-orientador(es) deve(m) ser atuante(s) em área compatível com a dissertação em desenvolvimento, complementando a orientação do trabalho final do aluno;

b) o(s) co-orientador(es) deverá(devem) ser portador do título de doutor ou livre-docente;

c) o credenciamento do(s) co-orientador(es) será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPgCAS/UFJF.

§ 3º A critério do Colegiado do PPgCAS/UFJF, poderão configurar como co-orientadores, além de docentes do PPgCAS/UFJF, professores de outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF ou de outra instituição de ensino ou pesquisa.

## TÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS

**Art. 50** O curso de Mestrado está organizado em períodos letivos semestrais com uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas em números de créditos, sendo que um (1) crédito refere-se à 15 horas-aula.

§ 1º O número de créditos a serem cumpridos em disciplinas será:

a) disciplinas obrigatórias – 16 (dezesesseis);

b) atividade obrigatória de Estágio em Docência – 4 (quatro), incluída dentro dos 16 créditos obrigatórios.

c) disciplinas e/ou atividades eletivas – no mínimo 8 (oito);

§ 2º Por disciplinas obrigatórias entende-se o conteúdo de conhecimento considerado necessário para todas as linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas referentes ao desenvolvimento (Dissertação de Mestrado) e defesa (Defesa de Dissertação) do trabalho de dissertação.

§ 3º Por disciplinas eletivas entende-se aquelas cujo conteúdo de conhecimento constitui o objetivo da linha de pesquisa e/ou são de interesse para complementar a formação do discente.

§ 4º Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas em, pelo menos, um período letivo a cada ano.

**Art. 51** Cada disciplina terá pelo menos um docente responsável que será encarregado por determinar as atividades didático-pedagógicas e os critérios de avaliação da disciplina.

Parágrafo único. No início de cada período letivo, antes da data de matrícula, o(s) docente(s) responsável(is) por cada disciplina deverá(ão) informar à Coordenação do PPgCAS /UFJF o plano semestral de atividades, horário e local das aulas e número de vagas.

**Art. 52** O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

§ 2º Ao final de todo período letivo os docentes responsáveis por cada disciplina deverão atribuir um conceito, correspondente a uma nota, para cada um dos discentes matriculados.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso as exigências da disciplina não sejam cumpridas e um novo conceito não tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos.

§ 4º A disciplina obrigatória "*Dissertação de Mestrado*" receberá conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina junto a Secretaria do PPGCAS/UFJF, até 30 (trinta) dias após o início da disciplina. Neste caso, esta não será incluída no histórico escolar do discente.

**Art. 53** É considerado infrequente o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único. O discente infrequente será considerado reprovado, sendo atribuído conceito "*RI*", conforme art. 52.

**Art. 54** A criação e a exclusão de nova disciplina pode ser proposta pelos docentes e deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF, seguindo o trâmite pertinente conforme o art. 43 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

## TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 55** O curso de Mestrado do PPGCAS/UFJF tem área de concentração em Biociências com as seguintes linhas de pesquisa vinculadas:

I - aspectos epidemiológicos, clínicos, histopatológicos e moleculares de doenças e agravos à saúde;

II - avaliação, promoção e intervenção em saúde;

### III - biomateriais e inovação em saúde.

**Art. 56** O Curso de Mestrado deverá ser realizado em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação.

§ 1º Os prazos a que se refere o *caput* iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo de defesa da dissertação poderá ser prorrogado uma única vez por um período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, que submeterá parecer ao CSPP após análise das seguintes documentações:

- a) justificativa formal do orientador;
- b) versão preliminar do trabalho final;
- c) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 3º O discente que não cumprir todos os requisitos para término do curso dentro do prazo máximo será desligado automaticamente do curso.

**Art. 57** O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos previamente ao ingresso no curso, em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º O limite máximo de aproveitamento de créditos será de 25% do total mínimo de créditos descrito no art. 50 deste Regulamento.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita por requerimento dirigido à Coordenação do PPgCAS/UFJF, com a ementa e o histórico da(s) disciplina(s) contendo nota ou conceito de aprovação, bem como concordância do orientador para aproveitamento dos créditos.

§ 3º A apreciação da solicitação será realizada pela Coordenação do PPgCAS/UFJF, que emitirá um parecer favorável ou desfavorável ao aproveitamento dos créditos.

§ 4º Os créditos a serem aproveitados devem ter sido obtidos em, no máximo, 3 (três) anos antes da data de matrícula.

§ 5º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita até o final do segundo período letivo após a matrícula no PPgCAS/UFJF.

§ 6º O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPgCAS/UFJF não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

## TÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 58** O exame de qualificação será público e deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após data de matrícula do discente no PPgCAS/UFJF, sendo obrigatório para todos os discentes.

§ 1º O discente reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro exame.

§ 2º A banca examinadora do exame de qualificação será composta por três doutores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador do trabalho, um membro permanente ou colaborador do PPgCAS/UFJF e um terceiro membro externo ou não ao programa.

§ 3º Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPgCAS/UFJF os nomes dos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes para compor a banca examinadora, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 4º A fim de regular potenciais conflitos de interesse na composição da banca examinadora de qualificação, configurar-se-á como critérios de parcialidade: a) ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato ao exame de qualificação; b) estar litigando judicial ou administrativamente com discente ou respectivo cônjuge ou companheiro; (c) ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.

§ 5º É facultada a presença de coorientador(es), quando houver, na banca examinadora do exame de qualificação.

§ 6º Em casos de pesquisas de inovação com possibilidade de depósito de patente, o exame de qualificação poderá ser restrito à banca examinadora, desde que solicitado pelo orientador.

§ 7º Ao final do exame de qualificação, a banca examinadora deverá emitir um conceito, pela ata de qualificação, que poderá ser: “*aprovado*”, “*aprovado condicionalmente*” ou “*reprovado*”.

§ 8º Se aprovado condicionalmente o orientador do trabalho deve encaminhar em um prazo de até 30 dias parecer final, indicando se o aluno atendeu satisfatoriamente às mudanças requeridas pela banca examinadora – situação na qual o conceito final será “*aprovado*” –, ou se o aluno não atendeu às mudanças requeridas, situação na qual receberá conceito final “*reprovado*”.

§ 9º A ata de qualificação é de responsabilidade do presidente da banca examinadora e deverá conter a assinatura de todos os membros da banca examinadora e do discente.

§ 10 O discente que não cumprir os prazos para a realização do exame de qualificação ou tenha uma segunda reprovação será automaticamente desligado do PPgCAS/UFJF.

**Art. 59** Antes da defesa de dissertação, o discente deverá cumprir todas as seguintes exigências:

I - a conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento Interno, com exceção dos créditos referentes à disciplina “*Defesa de Dissertação*”;

II - a aprovação no exame de qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regulamento Interno, tendo executado às modificações requisitadas pela banca examinadora;

III - entregar a Secretaria do PPgCAS/UFJF 1 (um) artigo científico vinculado à dissertação juntamente com o comprovante de envio ou publicação do artigo em periódico classificado com Qualis A4 ou superior, segundo os critérios vigentes da CAPES para a área Interdisciplinar. Na relação de autores, obrigatoriamente, deve constar o nome do discente e do orientador, sendo o orientador registrado como autor principal para correspondência.

**Art. 60** A defesa de dissertação será pública e deverá ser realizada no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses após data de matrícula do discente no PPgCAS/UFJF.

§ 1º Em casos de pesquisas de inovação com possibilidade de depósito de patente, a defesa de dissertação poderá ser restrita à banca examinadora, desde que solicitado pelo orientador à Coordenação do PPgCAS/UFJF.

§ 2º A banca examinadora da defesa de dissertação será presidida pelo orientador e composta pelo coorientador (se for o caso) e mais dois doutores ou seus suplentes, sendo um deles obrigatoriamente membro externo à UFJF e o outro membro interno ao PPgCAS.

§ 3º Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPgCAS/UFJF os nomes dos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes para compor a banca examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa de Dissertação.

§ 4º A fim de regular potenciais conflitos de interesse na composição da banca examinadora de defesa de dissertação, configurar-se-á como critérios de parcialidade: a) ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato ao exame de qualificação; b) estar litigando judicial ou administrativamente com discente ou respectivo cônjuge ou companheiro; (c) ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.

§ 5º Ao final da defesa de dissertação, a banca examinadora deverá emitir um conceito, através da ata de defesa, que poderá ser: “*aprovado*”, “*aprovado condicionalmente*” ou “*reprovado*”.

§ 6º Em caso de aprovação condicional, o discente, sob supervisão de seu orientador, terá o prazo máximo de noventa dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca. Compete ao orientador do trabalho verificar e atestar se os critérios foram atendidos. Caso não sejam atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

§ 7º A ata de defesa é de responsabilidade do presidente da banca examinadora e deverá conter a assinatura de todos os membros da banca examinadora e do discente.

§ 8º O discente que não cumprir os prazos para a realização da defesa de dissertação ou receba o conceito “*reprovado*” na defesa de dissertação será automaticamente desligado do PPgCAS/UFJF.

**Art. 61** Após a aprovação da defesa de dissertação pela banca examinadora, o discente deverá entregar na secretaria do PPgCAS/UFJF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I - a versão final da dissertação em formato “*.pdf*” conforme “*Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos*” da UFJF em sua versão mais atual;

II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações eletrônicas na biblioteca digital de teses e dissertações/UFJF devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Em casos excepcionais, a pedido do orientador e julgado pelo Colegiado do programa, o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado por 20 dias, totalizando 80 dias após a aprovação da defesa.

§ 2º Somente após a entrega dos documentos, e verificação do teor dos mesmos pela Secretaria do Programa, o discente fará jus à cópia da ata de defesa e/ou declaração de conclusão do curso.

**Art. 62** O exame de qualificação e/ou a defesa de dissertação deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - abertura da sessão pelo presidente da banca examinadora;

II - apresentação oral do discente de até 40 minutos;

III - arguição do discente por cada um dos membros da Banca Examinadora, com o tempo máximo de 30 minutos, cabendo ao discente igual tempo para resposta às questões que lhe forem formuladas;

IV - deliberação reservada da banca examinadora sobre o resultado final;

V - divulgação do resultado e leitura da ata pelo presidente da banca examinadora.

**Art. 63** Os documentos do exame de qualificação e da dissertação de mestrado deverão seguir a formatação estabelecida no “*Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos*” do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF em sua versão mais atualizada.

**Art. 64** O documento do exame de qualificação deverá conter as seguintes seções: elementos pré-textuais, introdução/justificativa, referencial teórico (opcional), objetivos, metodologia, cronograma, viabilidade financeira e infraestrutural da pesquisa e resultados parciais (se houver) e elementos pós-textuais.

**Art. 65** O corpo da Dissertação de Mestrado poderá ser organizado de três formas alternativas: a) texto corrido, b) capítulos, ou c) artigos científicos pertinentes ao trabalho da dissertação.

§ 1º Em todos os formatos deverão ser previstos os elementos pré-textuais e pós-textuais estabelecidos no "*Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos*" do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF em sua versão mais atualizada.

§ 2º Os elementos textuais da dissertação em "*texto corrido*" serão compostos das seções: introdução, revisão bibliográfica (opcional), material e métodos, resultados e discussão (juntos ou separados), conclusões (opcional) e referências.

§ 3º Os elementos textuais da dissertação em "*capítulos*" serão compostos das seções: introdução geral, capítulos, conclusões gerais e elementos pós-textuais.

§ 4º A organização interna de cada capítulo poderá obedecer ao disposto no § 1º. A bibliografia poderá aparecer ao final de cada seção ou capítulo, ou como bibliografia única ao final da dissertação.

§ 5º Os elementos textuais da dissertação em "*artigos científicos*" serão compostos das seções: introdução geral, artigos científicos, conclusões gerais.

I - A introdução geral e as conclusões gerais poderão conter suas respectivas bibliografias;

II - Os artigos terão formatação livre;

III - Serão admitidos artigos redigidos em idiomas diferentes na mesma dissertação.

## TÍTULO X – DOS GRAUS ACADÊMICOS E CONFEÇÃO DE DIPLOMAS

**Art. 66** A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, conforme art. 58 do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

## TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPgCAS/UFJF.

**Pedro Henrique Berbert de Carvalho**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde  
Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Avançado Governador Valadares  
SIAPE: 1063111



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Berbert de Carvalho, Coordenador(a)**, em 05/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor(a)**, em 06/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2077649** e o código CRC **FB49C7E6**.